

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

FACULDADE DE ECONOMIA,

ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA

E CONTABILIDADE

MONOGRAFIA EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**A EVOLUÇÃO DA PROFISSÃO
CONTÁBIL**

GABRIELA FÉRRER DE AZEVEDO MOREIRA

FORTALEZA - CE

1997

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GABRIELA FÉRRER DE AZEVEDO MOREIRA

BSFEAC

**A EVOLUÇÃO DA PROFISSÃO
CONTÁBIL**

Monografia submetido à banca
examinadora do curso de Ciências
Contábeis como requisito parcial
para obtenção do grau de bacharel.

FORTALEZA - CE

1997

Esta Monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial necessário à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgada pela Universidade Federal do Ceará, e encontra-se a disposição dos interessados na Biblioteca da Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que seja feita de conformidade com as normas da ética científica.

BSFEAC

Gabriela Férrer de Azevedo Moreira

Monografia aprovada em 31/01/97

Maria das Graças Arrais de Araújo

Orientadora

Professor (a) Convidado (a)

SUMÁRIO**ÍNDICE****PÁGINAS****INTRODUÇÃO**

1. A PROFISSÃO CONTÁBIL NO BRASIL.....	01
1.1 Categoria Profissional.....	01
2. EVOLUÇÃO DA PROFISSÃO.....	03
2.1 Uma Visão Crítica.....	08
3. A PROFISSÃO CONTÁBIL EM OUTROS PAÍSES.....	12
3.1 Educação e Treinamento de Contadores.....	12
4. NORMAS DE CONTABILIDADE NO BRASIL.....	16
5. CONCEITO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE	19
6. ÓRGÃOS NORMATIVOS DE CONTABILIDADE DO BRASIL.....	20
6.1 IBRACON.....	20

6.1.1 História e Objetivos	
6.2 CVM	21
6.2.1 Criações e Atribuições	
6.3 CFC.....	23
6.3.1 Atribuições	
7. AS FACULDADES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E A FORMAÇÃO DO CONTADOR.....	27
8. A QUALIDADE ATUAL DO NÍVEL DE ENSINO.....	28
8.1 O Profissional Contábil e seu Meio Ambiente.....	28
8.2 O Estágio Atual das Faculdades de Ciências Contábeis	30
9. OS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTABILISTA..	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

A palavra CONTABILIDADE vem do termo latino COMPUTABILIS, que significa contável, calculável, computável, orçamentável.

Esta prática de contar para medir o patrimônio data dos primórdios da civilização. Existem fatos comprobatórios da existência de escrituração alguns séculos antes de Cristo. Mas tal prática de escrituração, antes do advento do papel, era por demais restrita e os fatos ocorridos naquele período não são de grande interesse para nosso estudo.

Vários mestres da contabilidade merecem destaque, por suas obras e feitos, mas em especial a definição sobre contabilidade de um deles reflete todo pensamento relacionado com a importância desta ciência para o desenvolvimento das Organizações. Giovanni Massa assim definiu:

“ A Contabilidade é, na vida da Administração, o que a História é na vida dos povos. Se esta relata a vida das Nações através dos séculos e, como passado, fornece ensinamentos para o futuro, aquela, recordando os

fatos acontecidos, analisando os resultados obtidos e indagando as causas que os produziram, nos mostra o caminho que se deve percorrer para alcançar o fim... “.

Considerando ser o assunto de grande importância para estudantes e profissionais da área contábil, e que tem como finalidade esclarecer sobre as perspectivas desta ciência para o terceiro milênio, a estrutura desta monografia foi dividida em nove capítulos obedecendo a seqüência lógica do assunto.

O capítulo 1, trata da história da Contabilidade no Brasil, mostrando as origens e citando as categorias nas quais a profissão se divide.

O capítulo 2, fala da sua evolução, apresentando ainda uma visão crítica da profissão contábil no Brasil.

O capítulo 3, trata da profissão contábil nos outros países, como Estados Unidos, México e Inglaterra.

Já o capítulo 4, cita os decretos que normatizaram esta profissão. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade são citados no capítulo 5 e o capítulo 6 descreve os Órgãos Normativos de Contabilidade do Brasil.

O capítulo 7, fala das Faculdades de Ciências Contábeis e a formação do profissional, e o capítulo 8, complementa descrevendo a qualidade atual do nível de ensino.

Finalizando o capítulo 9, fala dos objetivos do Código de Ética da nossa profissão.

1. A PROFISSÃO CONTÁBIL NO BRASIL

1.1 Categoria Profissional

↳ **Guarda Livros, Técnico em Contabilidade e Contador**

A História legal da profissão, antes de sua regulamentação, começou com o Decreto n.º 1339, de janeiro de 1905, que instituiu um curso geral, onde inseriu o de habilitação para GUARDA LIVROS. O Decreto n.º 17329, de maio de 1926, atribuiu aos diplomas de curso acima, a denominação de “ contador “ para os que concluíssem em 4 anos (nível médio).

Depois surgiu o Decreto n.º 20158, de junho de 1931, estabelecendo, dentro os cursos técnicos, o de Guarda Livros (em 2 anos) e de Perito Contador (em 3 anos) e instituindo o curso superior de Administração e Finanças (em 3 anos). O Decreto Lei n.º 1535, de agosto de 1939, denominou de “CONTADOR “ o Curso de Perito Contador.

Posteriormente, o Decreto Lei n.º 6141 de novembro de 1943, instituiu o 2.º ciclo do ensino comercial, criando, entre outros profissionalizantes, o curso de Contabilidade (em 3 anos), cujo diploma

recebeu a denominação de “Guarda Livros “, mais tarde, alterada para “Técnico em Contabilidade “, pelo Decreto Lei n.o 8191 de novembro de 1945.

A essa altura, ainda , não existia a categoria de técnico em Contabilidade, que somente seria instituída pela Lei n.o 3384, de abril de 1958, em substituição à de Guarda Livros, que vigorava à data da regulamentação da profissão e estranhamente ignorada na vigente lei orgânica.

Por outro lado, o ensino superior da Contabilidade somente viria a ser instituído, através do Decreto Lei n.o 7988 de setembro de 1945, que criou o curso superior de Ciências Contábeis (em 4 anos), cujo diploma recebeu a denominação de “ Bacharel em Ciências Contábeis “, o qual viria a ser, sem qualquer explicação, esquecido pelos legisladores na montagem de lei orgânica, quando , ao contrário, deveria ter sido a sua base.

Finalmente, com o Decreto Lei n.o 9295, de maio de 1946, a profissão contábil foi regulamentada com base na legislação anterior e com total inobservância do decreto Lei n.o 7988, acima citado. Com isso, o ensino médio foi robustecido e o superior, desestimulado.

2. A EVOLUÇÃO DA PROFISSÃO

Os legisladores de 1946 estruturaram a profissão numa dimensão basicamente presa ao método de escrituração, residindo a responsabilidade técnica do contabilista, basicamente, na elaboração e assinatura da escrita contábil. É profunda a convicção de que a projetaram sem perspectivas de crescimento vertical e horizontal de seu campo de atuação.

Entenderam-na sob o ângulo cultural limitado, esquecendo de que a contabilidade é uma ciência de vasto campo de aplicação científica e que deve ser estudada em nível de constante aprofundamento e pesquisada, diariamente, na busca de novos processos, sistemas e métodos, tendo em vista as necessidades profissionais e empresariais e o desenvolvimento do País.

Anteriormente, até meados de 1945, o contabilista, no pleno exercício de sua atividade, deveria possuir boa caligrafia e saber escriturar. Eram os requisitos fundamentais de sua afirmação profissional.

Com o correr dos anos, a omissão dos legisladores relativa a formação em nível superior foi se agravando na proporção do avanço da Ciência Contábil, que, gradualmente, foi sendo reconhecida como ramo

de conhecimento científico de grande alcance e de expressiva utilização em todos os segmentos da comunidade econômica e social do País, conquistando, pela aplicação de seus conceitos e princípios, posição de destaque entre as demais ciências.

Em conseqüência, a profissão foi se revestindo de maiores responsabilidades e importância, exigindo do contabilista a constante absorção de novos conhecimentos, no plano horizontal e vertical.

A complexidade do exercício profissional se agiganta no decorrer dos últimos decênios.

Vários fatores contribuíram para essa transformação. Entre eles, os de ordem político-institucional, o aprimoramento permanente dos sistemas tributário e previdenciário e os controles por eles impostos às empresas, a complexidade da legislação comercial e trabalhista, além do contínuo crescimento econômico e financeiro das instituições, sobretudo o resultante de projetos de expansão com aproveitamento de incentivos fiscais.

Em face disso, as empresas, cominadas de maiores obrigações, passaram a cobrar do contabilista uma gama apreciável de conhecimentos técnicos, a fim de situar a administração contábil ao nível de suas necessidades e das exigências legais, o que somente poderia ser

obtido por meio de uma constante atualização e aprimoramento profissional.

A essa altura, a timidez cultural e normativa da profissão contrastava com seu verdadeiro e grande campo de atuação. Na realidade, a estrutura, de fato, do ensino não permitia a formação de profissionais e sua especialização, na conformidade das exigências do mercado.

Para essa situação, a lei orgânica contribuiu, decisivamente, pois os seus legisladores consagraram o passado e ignoraram o futuro, quando desconhecaram a existência do ensino superior e o desestimularam, conseqüentemente.

Diante deste quadro, em que a deficiência normativa e, por conseqüência, a conjuntura cultural se contrastavam com o crescimento do mercado de trabalho, restou ao contabilista a conscientização de que a sua responsabilidade não se restringia mais ao processo de escrituração e de que o sistema manuscrito e a boa caligrafia deveriam ser substituídos, em decorrência do avanço tecnológico.

O Contabilista teve que superar suas limitações técnicas, passando a participar de cursos de atualização, reciclagens embora sua formação técnica e cultural continuasse deficiente e distante da realidade do

campo profissional, determinando o paulativo declínio do prestígio da profissão, abalada desde sua regulamentação.

Em conseqüência, enquanto atividades como auditoria, a análise econômico-financeira, a perícia e outras mais se tornavam freqüentes, por força de exigência dos órgãos estatais e de necessidades das empresas, a carência de profissionais habilitados para o exercício dessas atividades aumentava em idêntica proporção.

Pode-se afirmar que, enquanto o mercado profissional se ampliou e diversificou, exclusivamente, pela importância da ciência contábil e extraordinária identificação e aplicação prática de seus conceitos, princípios e métodos no contexto sócio-econômico, a profissão decresceu na mesma proporção em que não se ajustou a essa realidade, porque estava presa a uma estrutura normativa inadequada.

Sucedeu, pois, o fenômeno de a profissão ter sobrevivido, ao longo desses anos, por força de seu vasto campo de atuação, ao invés de tê-lo conquistado.

É por isso, que, hoje em dia, se afirma equivocadamente que a profissão tem se desenvolvido bastante, numa alusão subconsciente ao invejável mercado de trabalho de que desfruta, não por conquista, mas pela abundante utilização da própria ciência contábil.

Somente, a partir da década de 60, o ensino superior tomou o impulso desejado, apesar do entrave que lhe impôs a lei regulamentadora da profissão. Esse evento veio dar, ainda que precariamente, a consistência de que vinha necessitando a profissão e ensejou o estímulo pelo estudo e pesquisa da ciência contábil.

Houve uma mudança para melhor na concepção da profissão, antes conhecida como área de atividade de nível médio.

Ocorreu, também, uma reaproximação e identificação da cultura profissional com a realidade do mercado de trabalho, gerando condições para o aprimoramento da profissão.

Nos últimos anos, já é notória a ascendência da profissão no seu aspecto cultural e técnico, com a criação e ampliação da rede de ensino superior de Ciências Contábeis em todos Estados da Federação, que tem projetado muitos profissionais para a retomada do seu campo de atuação e absorção da oferta do mercado de trabalho.

“Com efeito, em decorrência de sua imprecisão e vulnerabilidade e da própria evolução dos tempos, o Decreto Lei n.º 9295, ao longo de sua vigência, tem passado por constantes alterações, notadamente, no que se refere à constituição e funcionamento dos Conselhos Federais e

Regionais de Contabilidade, estando, atualmente, desfigurado e retalhado o seu texto original.”

(Gomes, Josir Simeone. Revista Brasileira de Contabilidade, Out-Dez 1978)

Todavia, o capítulo que trata das atribuições profissionais, considerando, talvez, o mais importante, porque ligado mais diretamente à profissão e ao contabilista, se mantém, injustificadamente, inalterado, não obstante sua absoluta inadequação aos graus de formação profissional, além das imperfeições que apresenta e da precária classificação e distribuição das prerrogativas profissionais.

2.1. UMA VISÃO CRÍTICA

O propósito deste capítulo é apresentar uma visão crítica da profissão contábil no Brasil, à luz de comparação com os estágios de desenvolvimento da profissão, observados em outros países.

No Brasil a maior necessidade por determinados profissionais, durante certos períodos, sempre esteve associada ao desenvolvimento de setores básicos da economia, em função da legislação elaborada para regular as mudanças ocorridas.

Com referência a essa legislação, o que se tem verificado com frequência é o aproveitamento, por parte dos países em vias de desenvolvimento, de modelos desenvolvidos em outros países - efeito - demonstração - ganhando-se com este procedimento, principalmente, o tempo que seria gasto com a elaboração de um modelo original.

Ao estudarmos o processo de desenvolvimento da profissão contábil no Brasil, tem-se a impressão de se estar estudando a evolução desta profissão nos Estados Unidos. Lá, como aqui, o marco decisivo foi a rápida expansão do Mercado de Capitais e as leis reguladoras desse mercado. A Lei sobre Títulos de 1933 (Securities Act), nos Estados Unidos, e a Circular 179 do Banco Central do Brasil, de 1972 (Normas Gerais de Auditoria e Princípios de Contabilidade para as Sociedades Anônimas de Capital Aberto), no Brasil, foram fatores determinantes de tal expansão.

No Brasil, com a aprovação da nova Lei de Sociedades Anônimas e a criação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos moldes da Securities and Exchange Commission - SEC norte-americana, completa-se o ciclo de semelhanças na evolução legislativa de ambos os países, todas elas implicando em maiores controles fiscais e passando a exigir dos profissionais de Contabilidade um elevado padrão técnico.

Se atentarmos para as datas em que ocorreram as mudanças, poderemos verificar que enquanto nos Estados Unidos essas mudanças se processaram num espaço de tempo de, aproximadamente, 30 anos, e foram sempre acompanhadas de mudanças dos currículos universitários já que os exames de suficiência exigem atualização profissional, no Brasil, em apenas 4 anos - de 1972 a 1976 - ocorreram todas essas mudanças, sem que fosse possível, pelo curto espaço de tempo, modificar a estrutura curricular de nossas Faculdades, nem tão pouco reciclar os profissionais dando-se-lhes os requisitos técnicos que passaram a ser exigidos pelo mercado de trabalho.

Mais importante do que o prazo de mudanças, contudo, é a forma de elaboração de todas essas normas. Em outros países, principalmente nos Estados Unidos, a legislação elaborada surge de forma espontânea, materializada num conjunto de normas e princípios de Contabilidade que atendem às necessidades de aperfeiçoamento dos profissionais, conjunto esse elaborado pelos órgãos de classe e associações profissionais, que orientam o Governo em termos das necessidades a serem supridas e que objetivam ao desenvolvimento da profissão. No Brasil, a legislação surge através de decretos governamentais que não objetivam precipuamente o desenvolvimento da profissão ou o atendimento de requerimentos de

organismos profissionais - mas, sim, ao atingimento de metas estabelecidas no planejamento global de economia.

Em se aproveitando modelos importados, em se estabelecendo princípios e normas contábeis, através de decretos, é de se esperar também que fossem modificados os currículos de ensino de Contabilidade, de modo a se poder alcançar com eficácia, as metas traçadas, além de oferecer aos profissionais recém-formados, condições de exercício pleno da profissão. No caso destes currículos não acompanharem a evolução da sociedade como um todo sérios problemas podem surgir.

A causa destes prováveis problemas talvez sejam explicadas através da definição de “norma”, dada pelo professor LITTLETON, A.C.

“ Uma norma é um critério estabelecido do que constitui uma prática apropriada em uma dada situação; uma base para comparação e julgamento; um ponto de partida quando se justifica uma variação pelas circunstâncias e se reporta como tal. As normas não estão delineadas para confinar a prática dentro de limites rígidos, mas sim para servir como pontos de referência relativo à verdade, honestidade e procedimento equilibrado.”

Segundo WRISTON, Walter B.

“Uma vez que o governo comece a estabelecer normas e regulamentos, se tornará cada vez mais difícil atrair pessoas importantes para a sua profissão, porque vocês passarão de contadores imaginativos a guarda-livros tentando cumprir regulamentos de milhares de páginas que serão multiplicadas por alguma burocracia.”

A partir do conhecimento destes problemas, procurou-se investigar suas causas, buscando conhecer o histórico da profissão no Brasil, o histórico da profissão em outros países da América e Europa, principalmente daqueles cuja legislação inspirou a elaboração das normas e princípios de Contabilidade, vigentes no país, de modo que, através de uma análise comparativa, pudessem ser apresentadas algumas soluções para os problemas encontrados.

3. A PROFISSÃO CONTÁBIL EM OUTROS PAÍSES

3.1 Educação e Treinamento de Contadores

Durante as últimas décadas, uma série de circunstâncias opostas e pontos de vista e interesses conflitantes têm conduzido o propósito e a

estrutura da educação contábil em diversos países, aguçando, de maneira bastante acentuada, o criticismo dos membros da profissão contábil.

Os profissionais têm questionado não somente a legitimidade dos currículos, mas também o amplo propósito e papel da educação nas escolas de Contabilidade.

Apesar dos desentendimentos e conflitos, há, hodiernamente, uma significativa parcela de pessoas dispostas a discutir programas de educação e treinamento de contadores.

Os temas principais de tais discussões são Educação Contínua, Adequação de Currículos, Escolas Profissionalizantes, Metas de Educação de Alto Nível, etc.

Uma das coisas que mais tem preocupado os responsáveis pela profissão contábil em diversos países é, sem dúvida, o aspecto de atualização profissional. Em alguns países como os Estados Unidos, Canadá, Inglaterra e o México, tal preocupação se institucionalizou, ou seja, tornou-se um requisito indispensável para o exercício da profissão.

Nos Estados Unidos, atualmente, na maioria dos Estados, os profissionais são obrigados a comprovar a participação anual em cursos de atualização de, no mínimo, 40 horas de duração. Em sua maioria, os

cursos são promovidos pelos órgãos de classe e associações profissionais, constando de palestras, seminários, cursos por correspondência, etc.

No México, o Instituto Mexicano de Contadores Públicos constituiu uma comissão de educação para estudar os aspectos da educação contínua e os requisitos necessários para que os profissionais pudessem aperfeiçoar seus conhecimentos, resultando em uma recomendação de obrigatoriedade de programas de educação contínua de âmbito nacional.

Na Inglaterra, o trabalho desenvolvido por Solomons e Berridge, apresenta uma série de propostas para o desenvolvimento da profissão contábil, sendo as mais importantes as referentes à Educação Contínua e Instrução Prática.

Com referência ao tema “Ensino Profissionalizante”, constatou-se que diversos organismos contábeis internacionais procuram incentivar de todos os modos possíveis a adoção, por parte das Faculdades, de métodos de ensino que coloquem os alunos em estreito contato com a comunidade empresarial, de modo a proporcionar-lhes uma visão bastante ampla do mundo dos negócios.

Sobre as “Metas de Educação de Alto Nível”, os programas educacionais desenvolvidos em diversos países se apresentam em um estágio bastante adiantado. Verifica-se um direcionamento para cursos

com duração de cinco anos, que confira ao aluno o grau de Mestre de Contabilidade, além de serem fortemente incentivados os programas de doutoramento.

As principais conclusões que podem ser úteis ao caso brasileiro, são: uma formação de nível superior é um pré-requisito indispensável para o exercício pleno da profissão contábil; a estrutura dos programas curriculares das Faculdades de Contabilidade deverá incluir uma parcela substancial de trabalho prático - compatibilizando o ensino ao mercado de trabalho; os exames de suficiência são a forma mais rápida e eficiente de se corrigir as deficiências do ensino, obrigando as faculdades a reformularem seus programas e métodos de ensino; os programas de educação contínua devem ser requisitos obrigatórios para o exercício da profissão; há que se perseguir objetivos de altos níveis educacionais de forma a se poder garantir a continuidade dos programas educacionais e o desenvolvimento da profissão; parece não haver dúvidas quanto aos requisitos de alta qualificação a ser exigido de todos os responsáveis pelo ensino de Contabilidade nas Faculdades; e, finalmente, para que se consiga alcançar resultados satisfatórios nas proposições anteriores, mister se faz que seja incentivada a produção literária, em todas as formas - pesquisas, teses, periódicos, etc. - de modo a que se possa contar com um apropriado sistema de informações contábeis.

4. NORMAS DE CONTABILIDADE NO BRASIL

A história da profissão contábil e das normas contábeis no Brasil é recente, devido a condição econômica do país e ao seu recente desenvolvimento. A primeira manifestação contábil ocorrida no Brasil, segundo Hilário Franco, data de 1830, com a organização da Contabilidade Pública, realizada pelo contador Alves Branco. Embora fosse o ponto de partida do desenvolvimento da contabilidade, em nosso país, limitou-se apenas à Contabilidade Pública e não contribuiu para o desenvolvimento generalizado da cultura e das práticas contábeis.

A escrituração já existia nessa época, sendo executada, no entanto, por práticos em contabilidade. Com o advento do Decreto Legislativo n.º 1339 surgiu o chamado GUARDA LIVROS, e assim sucessivamente, como trata o capítulo sobre a Evolução da Profissão.

Na área fiscal, tivemos, em 1926, a primeira lei sobre Imposto de Renda, tributo que a partir de então viria influir nos critérios de apuração de resultados nos balanços, adotando normas de natureza fiscal que até hoje conflitam com os mais “sadios princípios de contabilidade”.

Logo após a Revolução de 1930, o Governo Provisório viria baixar o primeiro estatuto legal organizando o ensino comercial e regulamentando a profissão de Contador, através do Decreto 20.158, de 30 de junho de

1931. O anterior curso de graduação em Ciências Econômicas e Comerciais foi transformado no curso superior de Administração e Finanças graduando bacharéis em Ciências Econômicas.

Em 1940, o Decreto Lei 2.627, que regulamentou as Sociedades por Ações, veio estabelecer, pela primeira vez a obrigatoriedade de elaboração do balanço patrimonial e da demonstração de lucros e perdas. Tais exigências no entanto, eram muito limitadas, fazendo com que, no tempo, as próprias companhias tomassem a iniciativa de ampliar a divulgação de seus fatos contábeis.

No campo da normatização legal da Contabilidade, houve em 1950, a edição do Código Comercial Brasileiro que, na verdade, não estabelecia regras contábeis, mas, limitava-se a tratar de formalidades extrínsecas da escrituração.

Mesmo com a instituição contábil e da definição de algumas normas contábeis legais, prevalecia as recomendações do imposto sobre a renda. Tal situação prevaleceu até 1976, quando da edição da Lei 6.404, que marcou definitivamente, uma nova postura contábil no Brasil. A base que separou as normas fiscais das normas contábeis está substanciada no art.177 da Lei 6.404. A partir de então, criou-se o LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real (Dec. 1.598/77), que tem por objetivo a

transposição do resultado contábil para o resultado fiscal. Apesar de existirem alguns conflitos, tanto de normas como de delegação de competência, o problema foi amenizado.

Em 1964, a Lei 4.595, que dispõe sobre a política referente às instituições monetárias, bancárias e creditícias, veio também estabelecer exigências contábeis para essas instituições, nem sempre condizentes com a observância de bons princípios de contabilidade.

Em 1965, a Lei 4.728, conhecida por lei do Mercado de Capitais, veio a constituir-se em importante evolução da Contabilidade e da profissão contábil, pois é ela que, entre outros dispositivos de interesse da profissão, pela primeira vez mencionou a figura do Auditor Independente, representando extraordinário impulso e prestígio a essa função do contador.

Com base na Lei 4.728, foram emitidas as Circulares 178 e 179 do Banco Central do Brasil, que regulamentava o registro de auditores independentes e estabelecia normas de escrituração e de elaboração de balanços e instituía normas de auditoria, o que pela primeira vez ocorria neste país.

Em 1966, o IBRACON publicou o seu primeiro trabalho técnico, denominado "NORMAS DISCIPLINADORAS DA ESCRITURAÇÃO E

DA ELABORAÇÃO DE BALANÇOS". Naquela época o IBRACON era denominado Instituto dos Contadores Públicos do Brasil.

Outro evento importante, foi a criação da Comissão de Valores Mobiliários, entidade que vem exercendo importante papel na valorização do profissional de Contabilidade, contribuindo para que os princípios contábeis acompanhem, de forma dinâmica, a evolução e as necessidades da economia brasileira.

5. CONCEITO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE

Qualquer conceito sobre princípios fundamentais de contabilidade, deverá se basear no ponto de vista estritamente pragmático.

De um modo geral e de acordo com a sua origem histórica, um princípio contábil é uma regra extraída da prática, avaliada por habitualidade e respaldada por um organismo regulamentador.

Discute-se que as normas devem ser fundamentadas numa base teórica, derivada de epistemologia contábil, o que nem sempre acontece (principalmente com relação as normas americanas).

6. ÓRGÃOS NORMATIVOS DE CONTABILIDADE NO BRASIL

6.1 Instituto Brasileiro de Contabilidade - IBRACON

6.1.1. História e Objetivos

“Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON é uma entidade profissional que congrega contadores qualificados no Brasil. Anteriormente a Julho de 1982, congregava apenas os Contadores que se dedicavam à atividade de auditoria independente.

A primeira norma divulgada pelo IBRACON data de 1966 intitulada de “Normas disciplinadoras da escrituração e da elaboração de Balanços”. Naquela época o Instituto denominava-se Instituto dos Contadores Públicos do Brasil.

São objetivos do IBRACON:

◇ Definir, sistematizar e divulgar os princípios de contabilidade a serem adotados no Brasil, não só para o benefício dos Contadores, mas também da comunidade empresarial, dos órgãos governamentais e da comunidade nacional como um todo;

◇ Definir, sistematizar e divulgar as normas e os procedimentos de auditoria a serem observados pelos Contadores que se dedicam em nosso país a atividade de auditoria independente.

O IBRACON também tem responsabilidade de representação a nível internacional , estando filiado à FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE CONTADORES - IFAC. Essas duas entidades internacionais contam com o apoio de entidades representativas da profissão contábil de 76 países. O IBRACON está ainda filiado à Associação Interamericana de Contabilidade -AIC.”

(Onofre, Célia Maria. Normas Contábeis, História, Evolução e Situação Atual.1995)

6.2. Comissão de Valores Mobiliários - CVM

6.2.1. Criação e Atribuições

A comissão de Valores Mobiliários - CVM - é uma entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda, administrada por um presidente e que funciona como órgão de deliberação colegiada de acordo com regimento aprovado pelo Ministério a que está vinculada.

A comissão foi criada pela Lei 6.385 de 07 de dezembro de 1976. De acordo com a Lei de sua criação, compete à CVM:

a) regulamentar as matérias expressamente previstas na lei de sua criação e na lei das sociedades por ações. (Lei 6.404/76)

b) administrar os registros instituídos pela lei de sua criação.

c) fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, e

d) fiscalizar e inspecionar as companhias abertas, conforme os demais órgãos da estrutura financeira nacional, a Comissão de Valores Mobiliários é um espelho da SEC americana.

6.2.2.Aspectos Normativos Contábeis

A Comissão de Valores Mobiliários veio enriquecer sobremaneira a cultura contábil brasileira, mediante a expedição de normas e instruções relacionadas à área contábil. Muitas dessas normas constituem verdadeiros tratados de contabilidade, devido à profundidade com que são abordados os assuntos.

Além de normas de natureza contábil e pareceres de orientação, a CVM expede, ainda, Atos Declaratórios autorizando o exercício da atividade de auditoria independente.

No aspecto negativo, há a falta de maior competência à comissão, principalmente nos “choques” com a Receita Federal, que, possuindo maior poder, quase sempre faz prevalecer as suas interpretações. Mesmo assim, a CVM, com um quadro de funcionários mais qualificados vem prestando um grande serviço à contabilidade brasileira.

6.3 Conselho Federal de Contabilidade - CFC

6.3.1. Atribuições

O Conselho Federal de Contabilidade e seus Conselhos Regionais constituem uma autarquia federal destinada a FISCALIZAR, em nome do Governo e como organismo descentralizado, o exercício das profissões de Contador (Bacharel em Ciências Contábeis) e de Guarda-Livros (Técnico em Contabilidade), segundo o Decreto Lei 9.295, de 27 de maio de 1946. Sendo a autarquia uma pessoa administrativa, sua competência legal limita-se ao fim explicitado na lei.

Certamente influenciado pela situação anterior à instituição do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis quando o Contador e Guarda Livros eram ambos egressos de cursos de nível médio, o primeiro com apenas um ano de estudos a mais que o segundo o parágrafo único do art.4 do citado Decreto Lei compôs o plenário do Conselho Federal com dois terços de Contadores e um terço de Guarda Livros. Mas, a participação de profissionais de segundo grau na direção da autarquia de fiscalização configura uma anomalia orgânica e absurda intromissão do menos preparado na fiscalização e no julgamento do mais capacitado. As autarquias de fiscalização profissional organizam-se, em geral, segundo o princípio da capacitação, concentrando o poder decisório nos profissionais de nível universitários. Essa é a espinha dorsal da Ordem dos Advogados e dos Conselhos de Administração, Economistas, Enfermagem, Engenharia, Arquitetura etc. Talvez esse seja o principal motivo pelo não nivelamento do profissional da contabilidade às outras categorias de nível superior. Há, na verdade, uma depreciação da profissão em virtude da confusão que a sociedade faz com o profissional de nível médio.

Tal circunstância, que se arrasta há quase 50 anos, trouxe na verdade, uma fuga do curso superior de Ciências Contábeis, refletindo sobremaneira no crescimento da profissão e sua própria normatização.

Agora com a criação do Mercosul, os contadores argentinos e uruguaios vêm pressionando para que se estanque o processo de formação de novos profissionais de nível médio, sob pena de comprometer a integração da profissão contábil no come sul. Foi necessário que outros países vissem a anomalia e, mais uma vez nos colocassem em situação constrangedora.

6.3.2. O CFC e Normatização Contábil

BSFEAC

Conforme comentado, a profissão contábil no Brasil perdeu muito a sua importância em função da “mistura” entre o Técnico de Contabilidade e o Contador, profissional de nível superior. Milhares de Técnicos de Contabilidade optaram por ingressar em outros cursos de graduação, em função de já terem “condições legais” para o exercício da profissão contábil. Assim, atendiam a duas áreas, devido ao problema na profissão contábil. No Estado de São Paulo a situação se apresenta mais séria, devido à circunstância citada. Tal situação dificultou o próprio desenvolvimento da profissão contábil, que somente agora começa a florir de forma mais segura, devido ao considerável nível das Faculdades de Ciências Contábeis e a importância que o profissional de Contabilidade vem obtendo no meio empresarial.

O Conselho Federal de Contabilidade é, exclusivamente um órgão de fiscalização e, como tal, nem sempre adentrou para a área de normatização contábil. Como é uma autarquia criada por lei, deve limitar a sua área de atuação, ou seja, fiscalizar.

Com o desenvolvimento industrial, no início da década de 50 e a instalação no Brasil de grandes companhias, começou haver a necessidade das denominadas auditorias, principalmente nas empresas multinacionais. Assim, além das normas partidas do governo, começaram a ser expedidas normas por parte do Instituto dos Contadores Públicos do Brasil (hoje IBRACON).

Até então, o Conselho Federal de Contabilidade ficara à margem de tal processo. Somente recentemente começaram a ser expedidas as normas brasileiras de contabilidade a partir da constituição de uma comissão de normas contábeis de alto nível, envolvendo diversos profissionais da área contábil.

7. AS FACULDADES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E A FORMAÇÃO DO CONTADOR

A necessidade de adequação do atual estudante de Ciências Contábeis, pelas faculdades, à realidade econômica numa economia em crescimento e à social em rápidas mudanças é uma verdade incontestante.

É, ao nosso ver, exatamente esta a função primordial das faculdades de Ciências Contábeis: a de adequar as exigências do meio econômico-social à estrutura e nível de ensino com o objetivo de melhor preparar o futuro profissional contábil às reivindicações cada vez mais polivalentes e complexas dos usuários da Contabilidade.

Todavia, o estágio atual da maior parte das faculdades na área de Ciências Contábeis não evidencia um atendimento à altura das exigências apresentadas.

Algumas deficiências do ensino contábil são comentadas, tais como: falta de adequação do currículo, falta de um programa bem definido para a prática contábil, falta de preparo do corpo docente, deficiência na metodologia de ensino da Contabilidade Introdutória etc.

8. A QUALIDADE ATUAL DO NÍVEL DE ENSINO

8.1 Profissional Contábil e o seu Meio Ambiente

Sem dúvida, o progresso contábil está estreitamente ligado ao progresso econômico e social.

O crescimento econômico reivindica um conjunto de informações econômico-financeiras, seja de ordem macro, seja de ordem microeconômica que só a Contabilidade, como um sistema de informação, pode suprir.

“É notório que a Contabilidade teve um progresso lento desde a sua adoção mais concreta. A produção em escala das empresas capitalistas e o conseqüente desenvolvimento econômico propiciaram, em alguns países, a utilização crescente da Contabilidade e significativos avanços desta ciência.

De maneira geral, observa-se que o avanço da Contabilidade em países mais desenvolvidos é visivelmente mais elevado do que em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento.

Por outro lado, exigências sociais de uma sociedade em rápida mudança se fazem presentes.

Segmentos da sociedade, componentes de movimentos ecológicos e outros estão interessados na evidenciação de dados sobre os efeitos da atuação de certas empresas no meio social e físico onde operam.

Empregados estão desejosos de saber sobre a distribuição do valor agregado, parcela de investimento destinada a treinamento de funcionários, benefícios sociais dos trabalhadores, serviços de saúde etc.

Constata-se que a mensuração do desempenho econômico-financeiro da empresa não se torna a única exigência dos usuários da Contabilidade nos dias atuais. Todavia, a mensuração dos efeitos sociais e ambientais da empresa é uma reivindicação que não se pode ignorar.

Considerando o crescimento econômico e o desenvolvimento social de grande parcela dos países das Américas e outros, detecta-se a necessidade premente do desenvolvimento paralelo das Ciências Contábeis no sentido de acompanhar a evolução das áreas econômico-sociais.

É exatamente esta a função das faculdades de Ciências Contábeis: a de adequar as exigências dos meios econômico-sociais à estrutura e nível

de ensino com o objetivo de melhor preparar o futuro profissional contábil às reivindicações cada vez mais polivalentes e complexas dos usuários reais e potenciais da Contabilidade.”

(Revista Brasileira de Contabilidade. Ano XVI. Jan-Mar 1986)

8.2 O Estágio Atual das Faculdades de Ciências Contábeis

Observa-se, de maneira geral, que o nível de ensino na área contábil nos países latino-americanos não vem acompanhando o desenvolvimento sócio-econômico desses países.

Os cursos superiores na área contábil, nesses países, não têm conseguido, muitas vezes, motivar os egressos desses cursos a um comportamento mais compatível com a nobreza da profissão que abraçaram. Algumas situações podem ser indicadas: as pesquisas contábeis são raras; o número de recém-formados que continua em cursos de Pós-Graduação é ínfimo; as instituições que mantêm cursos de Pós-Graduação também são poucas; a participação e elaboração de normas empresariais pelos órgãos de classe nesta área é irrelevante, quase sempre cabendo a iniciativa ao governo.

Alguns fatores contribuem para certas deficiências no ensino da Contabilidade:

◊ Falta de Adequação do Currículo

Muitas vezes, os currículos são estruturados sem critérios adequados.

São incluídas disciplinas obrigatórias legalmente exigidas. Todavia não se procura ajustar a grade curricular ao perfil desejado do futuro profissional contábil; não há um amplo debate com os órgãos de classe contábil, empresas de auditoria, empresas públicas e privadas, com o intuito de melhor ajustar o currículo à realidade econômico-social.

◊ Falta de um Programa Bem Definido para a Prática Contábil

As alternativas encontradas em algumas faculdades para o desenvolvimento do estudante na parte prática são três: escritório modelo, estágios supervisionados e trabalhos de formatura (monografias).

Em termos de escritórios modelo observa-se normalmente a inadequacidade de equipamentos (por falta de verba ou de iniciativa, a maioria das faculdades não acompanhou o desenvolvimento técnico-científico, como, por exemplo, os microcomputadores e outros equipamentos modernos indispensáveis na execução contábil), fluxo de papéis e documentos, roteiro de trabalho etc.

Os estágios, talvez a melhor alternativa de prática contábil, apresentam as inconveniências da ausência de professor no acompanhamento e supervisão do aluno, de insuficiências de empresas que abrem suas portas para os estudantes, de falta de tempo dos alunos que, muitas vezes, trabalham o período integral etc.

As monografias, quando não esbarram na escassez de materiais bibliográficos e de apoio, encontram o grande obstáculo que é a falta de orientador, já que é insignificante o número de professores que se dedicam integralmente à faculdade ou, pelo menos, tenham horas disponíveis ou mesmo condições acadêmicas para tais orientações.

Enfim, dadas algumas dificuldades acima indicadas, as faculdades não se empenham a fim de definir e implantar um programa eficiente para a prática do ensino contábil.

◊ **Falta de Preparo do Corpo Docente**

São poucas as instituições de ensino que mantêm professores em regime integral; são raras as instituições que investem no aperfeiçoamento do seu corpo docente em cursos de pós-graduação, estímulo a pesquisa, cursos de áreas interdisciplinares, participação em congressos etc.

Todavia, a agravante maior está na baixa remuneração recebida pelos professores que, quase sempre, necessitam ter um emprego-base, tratando o magistério como complementação, não dispensando tempo para preparação das aulas, para novas pesquisas e atualização do assunto a ser tratado.

◊ **Deficiência na Metodologia de Ensino da Contabilidade Introdutória**

É sabido que a Contabilidade Geral ou Contabilidade Introdutória é espinha dorsal de um curso de Ciências Contábeis.

O aprendizado inadequado desta disciplina pode comprometer todo o curso, bem como desmotivar o estudante de Contabilidade.

A compreensão das disciplinas que sucedem a Contabilidade Introdutória, dado o seu encadeamento com os fundamentos contábeis, será satisfatória a partir do pressuposto de que o aluno domine suficientemente a Contabilidade Introdutória.

A melhor metodologia nem sempre é aquela que o professor vem desenvolvendo ao longo dos anos. Novas experiências têm sido realizadas neste sentido. Novos livros didáticos sugerem, com argumentação convincente e comprovada, metodologias revolucionárias, reduzindo consideravelmente o risco de insucesso no processo de aprendizagem.

9. OS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTABILISTA

Dentro da atividade geral exercida em nosso país, os contabilistas têm uma vasta e importante missão a realizar. Essa missão é fundamentalmente diferente da que executava há mais ou menos trinta anos. Da mesma maneira que o país evoluiu no sentido de franco progresso, também sucedeu-se com a profissão contábil.

A mudança operada não só modificou o campo de ação dos contabilistas, como alterou o conceito que a opinião pública tinha dos

mesmos. Hoje, reconhece-se mais do que nunca, que a sua intervenção e atuação é altamente benéfica e necessária ao progresso social, ao aperfeiçoar, através de sua experiência e seus conhecimentos profissionais, o controle das células econômicas, melhorando tanto a sua rentabilidade como a correta atuação e efetividade das operações.

Seu trabalho objetivo e imparcial, como é costumeiramente desenvolvido, deve circunscrever-se dentro de certos princípios éticos, que estão consubstanciados no “Código de Ética Profissional do Contabilista”, aprovado pela Resolução n.º 290/70, do Conselho Federal de Contabilidade, “ex-vi” do artigo 10 do Decreto-lei 1.040, de 21 de outubro de 1969.

Como sabemos, em toda sociedade civilizada existem regras. As sociedades comerciais, os clubes de servir, enfim, qualquer organização norteia seus atos por meio de estatutos. Logo, toda profissão digna está regida também por um código de ética, incorporado à sua regulamentação profissional, onde transparece que os atos praticados pelos profissionais são em benefício de seus clientes, mas com a plena consciência de que tais atos têm, ou possam ter, um efeito sobre toda a comunidade.

Portanto, um código de ética profissional não só serve de guia de ação moral, mas também como declaração da profissão de sua intenção de cumprir um comportamento com a sociedade, de servi-la com lealdade, diligência e de respeitar-se a si mesma.

A aceitação e obediência voluntária desse código por parte do indivíduo que o subscreve e a aplicação de disciplina aos membros que violaram suas disposições são alguns dos requisitos fundamentais de toda grande profissão e outorgam a seus membros a categoria necessária para que sejam reconhecidos como indivíduos profissionais.

E quando nos referimos ao termo “profissional”, reconhece-se os indivíduos que exercem uma atividade que requer uma formação universitária prévia e que os capacitou, não só tecnicamente, mas também para discernir entre o bem comum e a conveniência individual.

Portanto, um código de ética profissional não é formulado para cumprir somente os interesses de um grupo profissional determinado, mas acima dele há um interesse público fundamental, cuja proteção e progresso há de constituir a essência ou o principal propósito do mesmo.

A profissão contábil tem se esforçado e feito muito para ganhar a confiança do público. O número de seus integrantes aumenta rapidamente, mas é necessário recordar que só continuará merecendo a

confiança do público se a reconhecida competência técnica e científica estiver unida a um profundo reconhecimento das obrigações morais e profissionais.

Outrora a ética, preocupava-se especificamente com a moralidade, seus problemas e juízos ou com os problemas e juízos morais. Portanto, as expressões “moral” e “ético” eram frequentemente usadas como equivalendo a “certo” ou “bom” e como opondo-se a “imoral” ou “antiético”.

Hoje em dia, a ética constitui a ciência do ideal do caráter humano e dos propósitos ideais da atividade do homem. Para o contabilista profissional, encerra não um compromisso de virtude abstrata, mas um sistema de princípios morais destinados a governar as relações dos integrantes da profissão entre si e as que mantêm com os clientes e com o público.

A existência e a observância das normas de ética servem para distinguir e para diferenciar um grupo profissional de nossa sociedade, de uma empresa ou negócio comercial. Ao mesmo tempo que um código de ética serve ao interesse público, é útil também aos contabilistas, individualmente em seu trabalho, contribuindo ao seu próprio bem-estar,

ao assegurar essa dignidade e esse respeito, que são essenciais para consolidar uma clientela compreensiva e satisfeita.

S F E A C

Serve o código de ética como recordação constante, o que significa ser membro de um verdadeiro grupo profissional, o que um grupo profissional representa, quais são as obrigações para o público ao qual serve, enfim deve ser para os contabilistas um guia constante e uma inspiração em sua tarefa diária.

É o código de ética uma ferramenta prática de trabalho, ao fornecer aos membros da profissão, diretrizes ao tipo de conduta que a experiência do grupo, em seu conjunto, já demonstrou ser a mais adequada para captar a confiança do público.

A razão destas diretrizes serem necessárias, apóia-se em que o instinto natural da humanidade e o sentido comum e ainda, um sentido refinado do bem e do mal não são sempre suficientes para fazer ver a melhor maneira pela qual um profissional se conduza em determinadas situações. Suas relações com os demais podem ser extraordinariamente complicadas e, às vezes, é mais conveniente para o mesmo, conduzir-se em uma forma que possa parecer aos demais ilógica e pouco natural.

Daí, a ética profissional ser uma pequena parcela de um grande sistema de disciplina que a sociedade civilizada se auto-impôs, através de

leis, costumes, normas morais, etiqueta social, etc, onde a disciplina é necessária, se as pessoas têm de conviver em grandes conglomerados sociais, para refrear os instintos animais primitivos com que o homem nasce.

Como bem diz o grande sociólogo francês EMILE DURKHEIM em cursos professados em Bordéus, e repetidos na Sorbonne, “é essa disciplina que o contém, lhe fixa limites, diz o que lhes devem ser as relações com seus associados, onde começam as instruções e quais são as prestações efetivas que deve à manutenção da comunidade. E como essa disciplina tem, precisamente, por função, representar-lhe, aos olhos, fins que não são os seus, que o ultrapassam, que lhe são exteriores, a ele se apresenta (e é, realmente, sob certos aspectos) como algo de exterior, a dominá-lo. É essa transcendência da moral que as concepções populares exprimem como fazer, dos preceitos fundamentais da ética, lei emanante da divindade. E quanto mais extenso for um grupo social, mais necessária será essa regulamentação. Pois, quando o grupo é pequeno, é pequena a diferença entre o indivíduo e a sociedade; o todo mal se distingue da parte e, portanto, os interesses do todo, cada qual os percebe diretamente, ao mesmo tempo que os laços com os interesses individuais. À medida, porém, que a sociedade se vai estendendo, a diferença se vai tornando mais acentuada. O indivíduo já não pode abarcar senão

reduzida porção do horizonte social; se, pois, regras não lhe prescrevem o que deva fazer para conformar a ação aos fins coletivos, é inevitável que a ação se torne anti-social. Assim, é impossível que cada atividade profissional não tenha a sua moral”. (Cf., EMILE DURKHEIM - LIÇÕES DE SOCIOLOGIA _ A MORAL, O DIREITO E O ESTADO - Pg., 13/14 - Obra publicada com a colaboração da Universidade de São Paulo, 1983).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurar entender os acontecimentos, ou seja, tudo o que vive em redor de nós, sempre foi a ambição do homem.

Muitos séculos se passaram até que o ser humano, de forma racional, começasse a formar o conhecimento científico, formando conclusões verdadeiras sobre acontecimentos.

A Contabilidade seguiu esse caminho.

Nesta pesquisa científica foi exposta toda a evolução da profissão contábil, não só no Brasil, como em outros países.

Percebeu-se a necessidade de adequação do atual estudante de Ciências Contábeis à realidade econômica e à social, pois sem dúvida o progresso contábil está estreitamente ligado ao progresso econômico e social.

Nota-se algumas deficiências no atual estágio das Faculdades de Ciências Contábeis, tanto no que diz respeito a falta de adequação do currículo, como a falta de preparo do corpo docente.

Pode-se observar também a importância de um Código de Ética, que atua como uma recordação constante para os Contabilistas, principalmente no que se refere as suas obrigações para com o público ao qual serve.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

- 1- RIBEIRO, Osni Moura - Contabilidade Fácil : Contabilidade Básica. São Paulo : Saraiva, 1983.
- 2 - Price Waterhouse Peat e Cia., Resumo das Principais Normas das Novas Leis das Sociedades por Ações. São Paulo, 1976.
- 3 - SÁ, A Lopes de, Perspectivas do Conhecimento Contábil para o 3º Milênio. Seminário Interamericano de Contabilidade, Trabalhos Apresentados, Período 07 a 09 de Setembro de 1994.
- 4 - GOMES, Josir Simeone - A Profissão Contábil no Brasil, In Revista Brasileira de Contabilidade, n º27, 1978.
- 5 - COSTA, Almir - Os Objetivos do Código de Ética do Contabilista, In Revista Brasileira de Contabilidade, n º54, 1985.
- 6 - IUDÍCIBUS, Sérgio de - As Faculdades de Ciências Contábeis, In Revista Brasileira de Contabilidade, n º56, 1986.
- 7 - PEREIRA, Antônio Moacir - Evolução Histórica da Contabilidade, In Revista Brasileira de Contabilidade, n º75, 1991.

8 - FRANCO, Hilário - Formação do Contador, In Revista Brasileira de Contabilidade, n °82, 1993.

ANEXOS

Código de Ética Profissional do Contabilista

(Aprovado pela Resolução CFC n ° 290-70, de 4-9-1970 e alterado
pelas Resoluções CFC n ° 645-89 e 677-90)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art.1 ° O presente Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art.2 ° São deveres do Contabilista:

I - exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - guardar sigilo sobre o que souber em razão de suas funções;

III - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV - orientar seu cliente, de preferência por escrito, quanto à situação econômico-financeira da empresa;

V - comunicar, desde logo, ao cliente, eventual circunstância adversa que possa influir na resolução daquele em lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho;

VI - inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VII - permanecer prestando sua assistência profissional, mesmo depois de adquirir a convicção da insolvência por parte de seu cliente, salvo se este deixou de seguir a orientação técnica que lhe tenha ministrado em tempo oportuno e por escrito;

VIII - renunciar às suas funções, logo se positive falta de confiança por parte do cliente, zelando, contudo, para que os interesses do mesmo não sejam prejudicados;

IX - se substituído em suas funções, informar ao cliente sobre fatos de natureza sigilosa que devam chegar ao conhecimento de seu substituto, a fim de habilitá-lo ao bom desempenho de suas funções; ao cliente caberá transmiti-los pessoalmente ou autorizar que o profissional o faça;

X - evitar declarações públicas sobre os motivos da renúncia de suas funções;

XI - manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão, formulando consulta no caso de dúvida;

XII - indenizar prejuízo que causar no exercício profissional por culpa ou dolo.

Art.3º No desempenho de suas funções, é vedado ao contabilista:

I - anunciar imoderadamente, admitida apenas a indicação de títulos, especializações e serviços oferecidos;

II - solicitar, provocar ou sugerir publicidade que importe em propaganda pessoal de seus merecimentos ou atividades profissionais;

III - angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a Classe;

IV - auferir qualquer provento em função do exercício profissional, que não decorra exclusivamente de sua prática correta e honesta;

V - assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

VI - exercer a profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VII - manter sociedade profissional sob forma não autorizada por lei;

VIII - valer-se de agenciador de serviços, mediante participação deste nos honorários a receber;

IX - concorrer para a realização do ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão ato legalmente definido como crime ou contravenção;

X - solicitar ou receber do cliente qualquer importância que saiba para aplicação ilícita ou desonesta;

XI - estabelecer entendimento com parte adversa sem autorização ou ciência do cliente;

XII - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou parte adversa, por si ou interposta pessoa;

XIII - prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a seu patrocínio;

XIV - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de quantias que lhe forem confiadas;

XV - reter abusivamente ou extrair livros, papéis, ou documentos confiados à sua guarda;

XVI - aconselhar ao cliente contra disposições expressas da lei ou contra princípios de contabilidade de aceitação geral;

XVII - interromper a prestação dos serviços sem justa causa e sem notificação prévia ao cliente;

XVIII - exercer atividade profissional ou ligar o seu nome a empreendimentos de manifesta inviabilidade ou de finalidades ilícitas;

XIX - violar, sem justa causa, sigilo profissional;

XX - revelar negociação confidenciada pelo cliente para acordo ou transação, quando lhe tenha sido encaminhada com observância dos preceitos contidos neste Código;

XXI - emitir referência que, com quebra do sigilo profissional, identifique o cliente em publicação onde haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado;

XXII - iludir ou tentar iludir a boa fé de cliente ou de terceiro, por qualquer forma, inclusive alterando ou deturpando o exato teor de documento, citação de obra, de lei ou de decisão judicial;

XXIII - não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos de Contabilidade ou de outros órgãos autorizados da Classe, em matéria da competência destes, depois de regularmente notificado;

Art.4 ° O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade, desde que não seja difamatório ou vazado em termos que possam provocar ou entreter debates sobre serviços a seu cargo.

Art.5 ° Quanto perito ou auditor, em juízo ou fora dele, deverá o Contador:

I - recusar sua indicação, desde que reconheça não se achar capacitado, em face da especialização, para bem desempenhar o encargo;

II - evitar interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto da perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III - abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo como perito, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV - considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo pericial submetido à sua apreciação;

V - mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu certificado;

VI - abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e documentado;

VII - assinalar enganos ou divergências que encontrar, no que concerne à aplicação dos princípios de contabilidade consagrados e de aceitação geral;

VIII - considerar-se impedido, em auditoria externa, para certificar peças contábeis de empresas a cujos dirigentes esteja ligado por laços de parentesco, consangüíneo ou afim, até o 3º grau.

CAPÍTULO III

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Art.6º O Contabilista deve fixar previamente o contrato de serviços, de preferência por escrito, em bases justas, considerados os elementos seguintes:

- a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- b) o tempo que será consumido pela realização do trabalho;
- c) a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

- d) a situação econômico-financeira do cliente e o resultado favorável que para a mesma advirá do serviço prestado;
- e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- f) o lugar em que o serviço será prestado, se na própria cidade de seu domicílio ou dela distante;
- g) a competência e o renome do profissional;
- h) as recomendações oficiais existentes, inclusive decorrentes de resoluções de entidades da classe, ou na falta destas, em alteração à praxe seguida sobre trabalhos análogos.

Art.7 ° O Contabilista poderá transferir a execução de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, devendo ser fixadas por escrito as condições dessa transferência.

Art.8 ° É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art.9 ° A conduta do Contabilista com relação aos colegas, deve ser pautada nos princípios de consideração, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo Único - O espírito de solidariedade não induz nem justifica a convivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art.10 ° O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

- a) evitar referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- b) abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

- c) evitar pronunciamentos sobre serviço profissional que saiba entregue a colega, sem anuência deste;
- d) jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, apresentando-os como próprios;
- e) evitar desentendimentos com colega ao qual vier a substituir no exercício profissional.

Art.11 ° O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

- a) prestar seu concurso moral, intelectual e material à entidade de classe;
- b) zelar pelo prestígio da classe, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de suas instituições;
- c) aceitar o desempenho de cargo dirigente nas entidades de classe, salvo circunstâncias especiais que justifiquem sua recusa, exercê-lo com interesse e critério;
- d) acatar as resoluções votadas pelas entidades de classe, inclusive quanto a tabelas de honorários profissionais;

- e) auxiliar a fiscalização do exercício profissional e zelar pelo cumprimento deste Código, comunicando, com discrição e fundamentadamente, aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência;
- f) não formular, junto aos clientes, juízos depreciativos das entidades de classe ou às organizações contábeis existentes, nem atribuir erros, equívocos ou dificuldades que encontrar no exercício da profissão, às deficiências e desacertos daqueles;
- g) representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades ocorridas na administração das entidades de classe;
- h) jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal, diretamente ou através de interposta pessoa.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art.12 ° A transgressão de preceito deste Código constitui infração disciplinar, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura reservada;
- c) censura pública.

Art.13 ° O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceito do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de 60 (sessenta) dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética Profissional.

Parágrafo Único - O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética Profissional se o Tribunal Regional de Ética Profissional respectivo mantiver a decisão recorrida.